



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 354

PROC: T-011/22

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-011/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38208/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NA RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO, 143 – JD. SANTA CECÍLIA E REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS DAS INSTALAÇÕES DO SAMU, LOCALIZADO NA ESTRADA TENENTE JOSÉ MARIA DA CUNHA, 563 – JD. RECORD.

PREÂMBULO: As 15:00 h de 24/11/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento da habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

01-EMERGO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 24.692.206/0001-98);

02-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

03-WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS LTDA (CNPJ: 37.453.480/0001-56);

04-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. (CNPJ: 22.617.312/0001-81).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise das documentações de habilitação decidiu:

HABILITAR:

1- ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA;

Vale ressaltar que para os itens 9.4 e 9.5 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

INABILITAR:

01 - FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 9.4 e), a empresa não apresentou atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT' s expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP e abaixo descrito:



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 255

PROC: T-011/22

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
2-Piso em manda vinílica	M ²

Item 9.5 a), a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
2 - Piso em manda vinílica	M ²	191,94	0,00
3 - Tinta acrílica em alvenaria e concretos	M ²	439,07	280,00

02 - WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 9.4 e), a empresa não apresentou atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT' s expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP e abaixo descrito:

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
1 - Caixilho basculhante	M ²
2 - Piso em manda vinílica	M ²
3 - Tinta acrílica em alvenaria e concretos	M ²

Item 9.5 a), a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
1 - Caixilho basculhante	M ²	11,60	0,00
2 - Piso em manda vinílica	M ²	191,94	0,00
3 - Tinta acrílica em alvenaria e concretos	M ²	439,07	0,00

03 - EMERGO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 9.3. b), a empresa não apresentou Declaração de Disponibilidade de máquinas e equipamentos, necessárias à execução do objeto da presente licitação, individualizando-as e indicando a capacidade, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Item 9.3. c), a empresa não apresentou Relação de equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto deste Edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes, nos termos do art. 30, §6º, da Lei no 8.666/93.

Sup 9.

X8



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 256

PROC: T - 011/22

Item 9.4. e), a empresa não apresentou atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civis ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT' s expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP e abaixo descrito:

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
1 - Caixilho basculhante	M ²

Item 9.4. f), a empresa não apresentou comprovação de vínculo do profissional (Engº Rogério Seiji Uehoka, CAT 2620230013516) detentor do atestado poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, acompanhada do livro ou ficha de registro, ou contrato de profissional autônomo, com caráter de permanência, sem natureza eventual ou precária, com prazo de vigência superior aquele previsto para a execução dos serviços ora licitados.

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

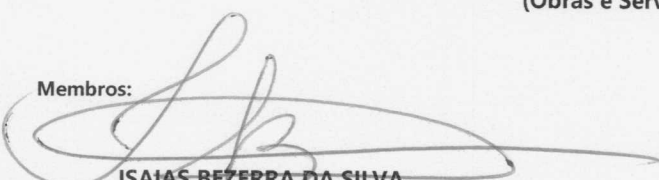
ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.

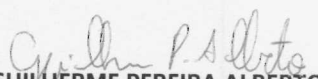

ANDERSON PEREIRA

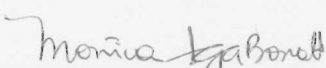
Assistente Administrativo

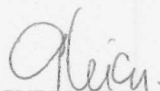
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras


GUILHERME PEREIRA ALBERTO
Diretor de Departamento
da Secretaria de Obras


MÔNICA FLORA GARCIA ARIAS
BONOTTO
Assessora Especial
da Secretaria de Obras


GLEICYLENE MENDES RUBIO
Subsecretária
da Captação de Recursos